DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2021 - Edição nº 219

SUMÁRIO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021.

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021 - FRACASSADA.

- CONVOCAÇÃO À SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

- CONVOCAÇÃO À SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

- RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Pregão Eletrônico nº 069/2021.

- PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021.

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021.

- TERMOS ADITIVOS - CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021.

- TERMOS ADITIVOS DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro,
Poções/BA. CNPJ nº.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

A Prefeitura Municipal de Poções Ba, em acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização **CANCELAMENTO** do **Pregão Eletrônico nº 074/2021** do tipo menor preço Item com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Etanol) para atender as necessidades da Frota de Veículos Leves e Pesados das Secretarias Municipais de Poções-Ba, que seria realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br / bllcompra de forma eletrônica no dia 19/11/2021, à 08:30 **JUSTIFICATIVA:** Ocorreu a correção nos preços referências no Anexo I, devido o último reajuste do combustível no país, que fica como cancelado, devendo ser republicado com nova numeração de Pregão Eletrônico Informações: licitacaopocoes2021@gmail.com. Irenilda Cunha de Magalhães Prefeita Municipal Poções Ba, 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 075/2021** do tipo menor preço Global, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** ***Registro de Preços para eventual e Aquisição de Fogos de Artifício, destinado a eventos, a serem realizados no ano de 2021 e 2022 para atender as necessidades das Secretarias Municipal****, que foi* **FRACASSADA***, pois, as licitantes participantes não atenderam todas as exigências do Edital. Informações na Sede da Prefeitura- Poções- Ba. 11 de Outubro de 2021.* Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONVOCAÇÃO

À SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, considerando que, transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos, não tendo nenhuma licitante apresentado recurso, torna público a **CONVOCAÇÃO** das licitantes participantes do licitação **Tomada de Preços nº 003/2021** e demais interessados, para, caso interessem, compareçam em **sessão pública a realizar-se no dia 22/11/2021 às 08:00h** na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, na cidade de Poções, Bahia, com o objetivo de abertura e julgamento do conteúdo dos envelopes de proposta de preços das licitantes declaradas habilitadas na sessão pública de licitação realizada no dia 20/10/2021 e que permaneceram devidamente lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 003/2021** do tipo menor preço Global, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na Pavimentação em Paralelepípedos em complementação da Praça Primavera em encontro com a Tv. Brás Labanca e Trecho paralelo à Av. Peixoto JR. em encontro com a Rua Governador João Gonçalves**, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura ou através do e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com. Outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Poções-Ba, disponível no site http://pocoes.portalgov.net.br/diario-oficial/. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal. Poções, Ba. 11/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONVOCAÇÃO

À SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, considerando que, transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos, não tendo nenhuma licitante apresentado recurso, torna público a **CONVOCAÇÃO** das licitantes participantes do licitação **Tomada de Preços nº 004/2021** e demais interessados, para, caso interessem, compareçam em **sessão pública a realizar-se no dia 23/11/2021 às 08:00h** na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, na cidade de Poções, Bahia, com o objetivo de abertura e julgamento do conteúdo dos envelopes de proposta de preços das licitantes declaradas habilitadas na sessão pública de licitação realizada no dia 21/10/2021 e que permaneceram devidamente lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 004/2021** do tipo menor preço Global, cujo objeto é a **Contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo na Travessa São José (descida Açude) na Sede do Município**, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura ou através do e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com. Outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Poções-Ba, disponível no site http://pocoes.portalgov.net.br/diario-oficial/. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal. Poções, Ba. 11/11/2021.

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BA

Pregão Eletrônico nº 069/2021
Processo Administrativo nº 349/2021

A empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 10.442.698/0001-59, inscrição municipal nº 602.605/001-07, isento de inscrição estadual, com endereço à Alameda Salvador, n° 1057, Salvador Business, Torre América, 6° andar, sala 601, Caminho das Árvores, CEP n° 41.820-790, Salvador – BA, Telefone: (71) 3500-2525, endereço eletrônico *kessiofabrinni@doem.org.br*, por intermédio do seu representante legal, Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, sócio administrador, CPF nº 010.694.695-13, RG nº 09640630-50 SSP-BA, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Almeida Garret, nº 142, apto. 1704, Itaigara, Salvador – BA, CEP nº 41.815-320, celular nº (71) 99157-7546, vem, tempestivamente, com espeque no inciso XVIII, do art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP**, CNPJ nº 00.662.315/0001-02, como vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos especificados adiante.

Preliminarmente, requer sejam encaminhadas as presentes Razões Recursais à autoridade superior competente, na hipótese de não ser reconsiderada a decisão recorrida, salientando que a não submissão de recurso administrativo às instâncias administrativas superiores constitui ato ilegal, por incompatibilidade com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e com o princípio do devido processo legal (art. 5º, LV, da CF).

DO DIREITO À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Preconiza o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em seu art. 44:

> Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
>
> § 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no **prazo de três dias**.
>
> § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias**, contado da data final do prazo

> do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
>
> § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
>
> § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (grifos nossos).

Diante da fundamentação jurídica acima apresentada, comprova-se o direito à apresentação das devidas Razões Recursais, as quais passa a aduzir.

DA TEMPESTIVIDADE.

Assinala que o presente recurso está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, foi protocolado dentro do prazo instituído pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em seu art. 44, em conformidade com a cláusula 19.2.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 069/2021.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando a licitante Recorrida, desde logo, intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias. Desta sorte, as razões recursais encontram-se tempestivamente apresentadas.

DOS FATOS.

Trata-se de licitação na modalidade pregão cujo objeto é o "*Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Poções no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação*".

A Recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão que declarou vencedora do pregão a licitante PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP, por força de expressiva injustiça cometida pela Pregoeira quando da declaração da Recorrida como vencedora do certame.

Na proposta de preços da empresa declarada vencedora **não foi estipulada corretamente a marca ofertada para o item 2**, referente à diagramação e publicação de atos oficiais no **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, sendo este motivo suficiente para a desclassificação, por contrariar as seguintes cláusulas do edital:

> 14.1.2 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia (grifos nossos).
>
> 16.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como **marca**, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
>
> 18.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como **marca**, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

A licitante PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP indicou como MARCA do JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO a palavra "DOU", que se pressupõe tratar-se da abreviação de "Diário Oficial da União". Ou seja, não houve a estipulação da marca do Jornal de Grande Circulação, contrariando, veementemente, a exigência prevista pelo instrumento convocatório acerca da referida definição.

Vejamos, adiante, o conteúdo da proposta de preços da Recorrida:

ITEM	QTDE	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO	VL. CM/COL	VL TOTAL
01	500	CM/COL	DOU	DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	R$ 80,67	R$ 40.335,00
02	500	CM/COL	DOU	DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	R$ 87,37	R$ 43.685,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 84.020,00

Denominação da PROPONENTE: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP

Ademais disso, é dever da Recorrente registrar que **a licitante declarada vencedora é sediada em São Paulo – SP**, logo, o Jornal de Grande Circulação disponibilizado possivelmente será o "**Folha de São Paulo**", que **não possui circulação no Estado da Bahia**.

O Jornal de Grande Circulação deve ter circulação comprovada no Estado da Bahia, sendo inaceitável que os atos administrativos desta municipalidade sejam publicitados no "Folha de São Paulo", que não circula na Bahia, em desobediência à regulamentação prevista pelo inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, que exige a publicidade no âmbito estadual.

A Recorrida, em nítida contrariedade à disposição contida no edital, consoante acima exposto, deve ser desclassificada, conforme será, adiante, pormenorizado.

DO MÉRITO.

DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP DEVIDO À INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.
DO PATENTE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório todos os licitantes devem cumprir, rigorosamente, as regras previstas no edital, não havendo espaço para discricionariedade do(a) Pregoeiro(a) acerca da inobservância das estipulações.

A licitante declarada vencedora não atendeu a regra entabulada no ato convocatório ao não estipular, na sua proposta de preços, a marca do Jornal de Grande Circulação, indicando como marca do periódico a palavra "DOU", que se pressupõe tratar-se da abreviação de "Diário Oficial da União". Portanto, não foi indicada a marca do Jornal de Grande Circulação, em contrariedade à exigência do edital.

Calha destacar que **a empresa declarada vencedora é sediada em São Paulo – SP**, portanto, o Jornal de Grande Circulação disponibilizado possivelmente será o "**Folha de São Paulo**", que **não possui circulação no Estado da Bahia**.

O Jornal de Grande Circulação deve ter comprovada e ampla circulação no Estado da Bahia, sendo ilegal que os atos administrativos do município de Poções - BA sejam publicitados no "**Folha de São Paulo**", que **não circula na Bahia**, por não proporcionar a divulgação dos atos administrativos no âmbito estadual, ferindo o que determina a legislação vigente.

A Lei nº 8.666/1993 (dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública), no inciso III do art. 21, determina a obrigatoriedade da publicação dos resumos dos editais em jornal diário de grande circulação no Estado, com a finalidade de conferir eficácia e viabilizar controle sobre os atos da Administração Pública e garantir a ampla divulgação:

> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)
>
> III - em **jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Sobre a publicação em Jornal de Grande Circulação, destaca-se anotação extraída da Revista Zênite de Licitações e Contratos:

> "(...) **aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios, senão todos.** O mesmo sentido deve ser dado com relação ao município, o jornal local deverá atingir a quase todas as classes e faixas da população. A Administração não poderá aceitar contratar com jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma parte da sociedade" (Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 37, p. 239, mar. 1997, seção Perguntas e Respostas) (grifos nossos).

Como se pode perceber, a finalidade da publicação no Jornal de Grande Circulação é conferir eficácia e viabilizar controle sobre os atos administrativos, principalmente ampliar a margem de alcance dos potenciais interessados locais em contratar com a Administração Pública. Para maior efetividade, o Jornal de Grande Circulação, por determinação legislativa, deve, OBRIGATORIAMENTE, circular no território estadual.

Ressalta que **a não estipulação do nome do Jornal de Grande Circulação que será fornecido ao município permeia a contratação de insegurança jurídica**, estando em clara desconformidade com o previsto pelo instrumento convocatório, maculando exigência mínima prevista para a confecção da proposta de preços. Reforça: a informação do nome do Jornal de Grande Circulação oferecido pela licitante é requisito fundamental e imprescindível para a classificação da oferta formulada para o item 2.

Sem a delimitação da marca ofertada, a Administração Pública e os administrados não terão garantia de que os serviços serão executados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação e no Termo de Referência, se haverá a abrangência necessária ao atendimento do Princípio da Publicidade no âmbito do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, promovendo insegurança jurídica, decorrente da evidente mácula ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sobre a inobservância dos requerimentos estabelecidos no edital, destacamos o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, que confirmou ser necessário o pleno atendimento à íntegra das prescrições editalícias, em decisão assim ementada:

> ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal *a quo* se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2010) (grifos nossos).

Trata-se de inequívoco descumprimento aos termos do edital, que deve ser revisto para culminar na desclassificação da Recorrida e na habilitação da Recorrente (segunda colocada neste certame), conforme precedentes jurisprudenciais sobre o tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. *In casu*, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018) (grifos nossos).
>
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº

> 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração**. 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018) (grifos nossos).

A licitação tem como finalidade atender ao interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em **estado de igualdade**, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

A desobediência aos dispositivos editalícios afronta a isonomia entre os competidores, ferindo o Princípio da Finalidade, que impõe ao Administrador Público que a sua atuação vise sempre ao objetivo da norma, cingindo-se a ela, estando intimamente relacionado ao Princípio da Legalidade.

O **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** **materializa o Princípio da Legalidade no processo licitatório** e está expressamente positivado na Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o Princípio da Legalidade e os demais princípios que regem a Administração Pública, dispostos no caput do art. 37 da Carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) (grifos nossos).

O Princípio da Legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

> A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
> A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.
> Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

> O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra) (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06).

Demonstrado o descumprimento ao devido processo legal, ao Princípio da Legalidade, por força da inobservância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo que declarou vencedora a empresa Recorrida.

DA FLAGRANTE QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ISONOMIA.

A declaração de vencedora da Recorrida feriu gravemente os **Princípios Igualdade e da Isonomia**, pois conferiu tratamento favorecido à vencedora em prejuízo à Recorrente, sem qualquer amparo legal.

Não é igualitário e isonômico, muito menos razoável, que a PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP seja classificada, habilitada e declarada vencedora, mesmo sem ter definido em sua proposta de preços a marca do Jornal de Grande Circulação.

A declaração da PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP como vencedora do pregão foi ilegal e injusta, pois priorizou a contratação de uma licitante que não atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, prejudicando, em demasia, a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., que seguiu sistematicamente as determinações editalícias e indicou a marca do Jornal de Grande Circulação em sua proposta de preços.

O vício apontado enseja a necessidade de anulação do ato administrativo recorrido, em sintonia com a lição de Hely Lopes Meirelles:

> (...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado**. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716) (grifos nossos).

Os Princípios da Igualdade e da Isonomia tratam de preceitos basilares e indispensáveis a todo e qualquer ato administrativo, conforme leciona o doutrinador Adilson Abreu Dallari:

> O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De**

> **nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...** (*in* Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92) (grifos nossos).

Outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo contestado, visando que a empresa declarada vencedora seja desclassificada por não ter delimitado em sua proposta de preços o nome do Jornal de Grande Circulação, em desobediência à previsão do edital.

DOS PEDIDOS.

01) Requer seja recebido o presente apelo administrativo em ambos os efeitos, devolutivo e **suspensivo**, para que seja julgado procedente, a fim de reformar a decisão que classificou e habilitou a Recorrida, pugnando, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, que seja habilitada a segunda colocada no certame, garantindo o fiel cumprimento a todos os Princípios atinentes à Administração Pública, especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Igualdade, Isonomia, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade Administrativa e Segurança Jurídica;

02) Requer seja DESCLASSIFICADA a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP, assim como sejam analisados os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, para que seja declarada habilitada após a conferência, por estarem os documentos em conformidade com as previsões do edital, sendo, assim, proclamada a vencedora do certame;

Requer que, caso não seja reconsiderada a decisão ora recorrida, sejam enviadas as presentes razões para apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderá ser feito o uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada legislação.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Poções – BA, 27 de outubro de 2021.

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº 10.442.698/0001-59
KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/BA Nº 26.845
RG Nº 09.640.630-50 SSP – BA
CPF Nº 010.694.695-13

PORTAL GOV
TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

À Sra. Pregoeira Oficial do Município de Poções – BA

Ref.: Recurso referente ao Pregão Presencial nº 069/2021

Portal Gov Serviços Digitais Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.176.060/0001-90, sediada à Av. Juracy Magalhães, 346 sala 02, Jurema, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Rodrigo Bitencourt de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 08822677 87 e CPF sob nº 012.389.135-39, vem a V. presença, nos termos do item XVIX do edital do pregão presencial supramencionado, apresentar **RECURSO** referente ao pregão presencial nº 069/2021 desta municipalidade.

I. DA IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Como forma de atender ao item 17.7.4 do edital, a empresa juntou atestado emitido pelo município de Pedra Bela no Estado de São Paulo.

O atestado juntado é bastante claro no sentido de que o objeto contratado junto à empresa foi a publicação de atos em jornal de grande circulação **NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Veja, Nobre Pregoeira, que não há nem a menção de que seria em jornal de circulação nacional, mas tão somente no estado de São Paulo, o que, por óbvio, não atende ao objeto do certame em questão, pois o município de Poções se localiza na Bahia e o jornal fornecido deve ter grande circulação em seu Estado e/ou nacionalmente.

II. DA NÃO JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO (item 17.7.4 - a.1 do edital)

O item 17.7.4 – a.1 do Edital apregoa que o atestado emitido por órgão público deve ser acompanhado de contrato administrativo e publicação do extrato desse contrato.

A empresa juntou um suposto contrato somente com a sua assinatura, sem a assinatura dos prepostos da prefeitura e nem testemunhas, onde se vê também que é um documento digital, ou seja, não é um documento que fora impresso, assinado e digitalizado, o que põe em xeque a sua confiabilidade.

Além disso, em clara afronta especificamente ao subitem a.1, a empresa juntou uma suposta publicação, mas do termo de homologação e adjudicação da licitação da qual participou e não o extrato do contrato conforme a exigência do edital.

Ora, se nem o contrato está assinado pela prefeitura e nem sequer há a comprovação de publicação do seu extrato, não se pode aceitar como vencedora uma empresa que apresenta sérias dúvidas quanto á idoneidade da sua documentação de comprovação de qualificação técnica.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

O preço estimado constante no edital foi de, em média, R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por cm/col.

O preço médio com o qual a empresa venceu provisoriamente o certame foi de R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por cm/col.

Ora, como pode uma empresa afirmar que terá condições de entregar um objeto por um quarto do valor cotado?

Em que pese não haver critérios objetivos para se aferir a exequibilidade de preços em caso de pregão, a mais recente doutrina e jurisprudência e mesmo a Nova Lei de Licitações (que, sabemos, não é aplicada neste certame, mas a mencionamos a título de exemplo) festejam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo, portanto, nem razoável e nem proporcional uma empresa afirmar que conseguirá fornecer os serviços por um valor 75% menor do que aquele cotado pela administração.

IV. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETOS SOCIAIS DA EMPRESA E OS SERVIÇOS OFERTADOS

O objeto do certame 069/2021 é a diagramação e publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação. Em suma, trata-se de um serviço de intermediação.

Logo, o CNAE específico para este tipo de prestação de serviço é o "**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**".

Observando os CNAEs apresentados pela empresa provisoriamente vencedora, nenhum deles sequer se assemelha à atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios. Por se tratar de uma agência de publicidade talvez a empresa entenda que a publicação de atos oficiais faria parte do seu escopo de serviços, mas não faz.

Se fosse o caso de contratar serviços de publicidade o município deveria ter seguido da Lei 12.232/2010 que especifica as regras de licitação e contratos de serviços de publicidade. O município de Poções utilizou as regras previstas na Lei 8.666/93 justamente por ter ciência que se trata de um serviço de intermediação, ou seja, serviço comum que pode ser licitado daquela maneira.

PORTAL GOV
TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

Sendo assim, por mais este fato, não se pode adjudicar o objeto em favor da empresa Phabrica, pois seu objeto social não condiz com o objeto licitado.

V. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, é o que se pede:

a) Que seja acolhido o presente recurso em sua **TOTALIDADE;**
b) Que seja **INABILITADA** a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDFA E PUBLICIDADE LTDA EPP. Passando à convocação da segunda colocada.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Vitória da Conquista para Poções, 29 de outubro de 2021

RODRIGO BITENCOURT DE OLIVEIRA:01238913539
Assinado de forma digital por RODRIGO BITENCOURT DE OLIVEIRA:01238913539
Dados: 2021.10.29 14:51:07 -03'00'

Rodrigo Bitencourt de Oliveira
Sócio Administrador – Portal Gov Serviços Digitais Ltda. - ME
RG 08822677 87
CPF 012. 389. 135-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2021

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de questionamento formulado pela Prefeita Municipal de Poções sobre *aspectos jurídicos* de recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, *ora 1ª recorrente*, e PORTAL GOV. SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - ME, *ora 2ª recorrente*, em insurgência à decisão do Ilma. Pregoeira que habilitou a empresa PHABRICA E PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP no certame.

Em suas razões, a 1ª recorrente aduz em suma que:

> " Na proposta de preços da empresa declarada vencedora **não foi estipulada corretamente a marca ofertada para o item 2**, referente à diagramação e publicação de atos oficiais no **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, sendo este motivo suficiente para a desclassificação, por contrariar as seguintes cláusulas do edital"

Invoca as cláusulas 14.1.2, 16.5.2 e 18.2.1 e alega ainda que:

> "A licitante PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP indicou como MARCA do JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO a palavra "DOU", que se pressupõe tratar-se da abreviação de "Diário Oficial da União". Ou seja, não houve a estipulação da marca do Jornal de Grande Circulação, contrariando, veementemente, a exigência prevista pelo instrumento convocatório acerca da referida definição."

Além de arguir a mesma razão recursal do 1º recorrente, no recurso ofertado pela empresa PORTAL GOV. SERVIÇOS DIGITAIS LTDA – ME foi aduzido que:

> "O item 17.7.4 – a.1 do Edital apregoa que o atestado emitido por órgão público deve ser acompanhado de contrato administrativo e publicação do extrato desse

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

contrato.

A empresa juntou um suposto contrato somente com a sua assinatura, sem a assinatura dos prepostos da prefeitura e nem testemunhas, onde se vê também que é um documento digital, ou seja, não é um documento que fora impresso, assinado e digitalizado, o que põe em xeque a sua confiabilidade.

Além disso, em clara afronta especificamente ao subitem a.1, a empresa juntou uma suposta publicação, mas do termo de homologação e adjudicação da licitação da qual participou e não o extrato do contrato conforme a exigência do edital."

Aberto prazo, a empresa PHABRICA E PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP não apresentou contrarrazões aos recursos apresentados.

É o breve relato da controvérsia.

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da pratica dos atos administrativos, atos estes reservados à esfera discricionária do(a) administrador(a) publico(a), tampouco examinar aspectos de natureza econômica e financeira.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DOS RECURSOS APRESENTADOS

II.1 – DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE MARCA.

Preliminarmente, nota-se que os recursos administrativos foram interpostos no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser *conhecido.*

Quanto ao mérito, compulsando-se os autos parece-no *não haver razão* para a procedência dos recursos no que tange à alegação de que a vencedora não estipulou corretamente a marca ofertada para o item 2 do termo de referência, que diz respeito à diagramação e publicação de atos oficiais no jornal de grande circulação.

Isso porque a proposta enviada pela empresa vencedora cumpre, fielmente, o disposto no *modelo de propostas de preços* e no *termo de referência* (anexos I e X) , não havendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

que se falar, portanto, em descumprimento de exigências editalícias. Vejamos:

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto:

1. **Constitui o objeto deste Termo a Prestação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Poções no Diáio Oficial da União e Jornal de Grande Circulação**, pelo período de 12 meses.

2. Os preços deverão ser mensurados por centímetros x colunas nos quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	500	CENTÍMETROS/ COLUNA	DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
2	500	CENTÍMETROS/ COLUNA	DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
VALOR VOTAL			

O edital licitatório deve indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. Dessa forma, torna-se é essencial que as exigências sejam objetivas, tendo como consequência a impossibilidade de ampliar-se o sentido de suas cláusulas de modo a se cobrar mais que nelas constam por ocasião do julgamento das propostas.

Neste sentido:

> "1. A administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37. XXI, da CF/1998 e arts. 3ºº, 41 e 43, V, da Lei 8.666/1993), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto" (RMS – AgR 24.555/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, j. Em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)

Portanto, em tendo a proposta sido apresentada nos moldes do exigido no edital, entende-se não haver razão nos argumentos dispendidos pelas empresas recorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

II.2 – DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO item 17.7.4 – a.1.

Alega a 2ª recorrente que empresa habilitado teria juntado um suposto contrato somente com a sua assinatura, sem a assinatura dos prepostos da prefeitura e nem testemunhas, onde se vê também que é um documento digital, ou seja, não é um documento que fora impresso, assinado e digitalizado, o que põe em xeque a sua confiabilidade.

Além disso, argui que, em clara afronta especificamente ao subitem a.1, a empresa juntou uma suposta publicação, mas do *termo de homologação e adjudicação* da licitação da qual participou e não o extrato do contrato conforme a exigência do edital.

Parece-nos *haver razão* para esta alegação.

Em não havendo qualquer obscuridade quanto às exigências do edital, entendemos que a empresa PHABRICA E PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EPP não logrou êxito na demonstração de capacidade técnica para executar o contrato, posto ter descumprido as regras objetivamente estabelecidas.

Nota-se que a mesma não apresentou os documentos exigidos e nem mesmo os supriu com outros com a mesma finalidade e mesmo valor probatório, já que o *termo de homologação e adjudicação* anexado só tem capacidade de demonstrar que aquela Administração Municipal atribuiu à empresa o objeto do contrato, contudo, não prova se o contrato foi executado.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho[1], "*a licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.* ".

Com isso em vista, é possível concluir que a documentação acostada pela empresa vencedora não comprova que a mesma possui o domínio de conhecimentos e habilidades pratico-teóricas para a execução do objeto contratado, escopo este dos requisitos de habilitação técnica, motivo pelo qual deve ser inabilitada do certame.

[1] COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 18ª ed. Rev. Atual e Amp. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

III - CONCLUSÃO

Do exposto e salvo melhor juízo, esta assessoria OPINA pela:

a) IMPROCEDÊNCIA do recurso formulado pela empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, conforme análise jurídica formulada a pedido;

b) PROCEDÊNCIA do recurso formulado pela empresa PORTAL GOV. SERVIÇOS DIGITAIS LTDA – ME, no que tange à alegação de descumprimento da exigência de habilitação técnica por parte da empresa vencedora, conforme análise jurídica formulada a pedido;

Poções-BA, 10 de novembro de 2021.

João Paullo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

GABINETE DA PREFEITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 069/2021** que tem por objeto é o *Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Poções no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação* cuja sessão pública de licitação foi realizada no dia 27/10/2021, torna público que o Recurso Administrativo interposto pela licitante IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME e, conforme parecer jurídico decide:

1º) DEFERIR os pedidos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela licitante PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA;

2º) INDEFERIR os pedidos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela licitante IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;

3º) Desclassificar a proposta de preços da licitante PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP do Anexo I do Edital;

4º) CONVOCAR as licitantes para sessão pública a realizar-se no dia 12/11/2021, às 10:10h, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, onde ser realizada a abertura do envelope de habilitação das licitantes.

5º) Publicar o teor destas decisões no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2021.

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE POÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSE GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 01508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA/DF, livro 3430-P, fls. 113-114, substabelecimento lavrado em notas do Ofício TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFICIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, livro 020, fls. 039-040," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICIPIO DE POÇÕES/BA (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 15.364.207/0001-12, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.659.482-72, expedida pela SSP/BA, CPF 270.595.105-91, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 260, Centro, Poções/BA, CEP 45260-000, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL BELA VISTA 01, cadastrado no SIAPF sob o nº 0486.449-89, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (da Bahia).

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

POÇÕES/BA ,30 de NOVEMBRO de 2021
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2021.10.19 22:12:46 -03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSE GILBERTO BASTOS REIS EM NOME DO FAR

(IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE POÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSE GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 01508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA/DF, livro 3430-P, fls. 113-114, substabelecimento lavrado em notas do Ofício TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFICIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, livro 020, fls. 039-040," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICIPIO DE POÇÕES/BA (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 15.364.207/0001-12, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.659.482-72, expedida pela SSP/BA, CPF 270.595.105-91, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 260, Centro, Poções/BA, CEP 45260-000, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL BELA VISTA 02, cadastrado no SIAPF sob o nº 0486.438-50, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (da Bahia).

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

POÇÕES/BA ,30 de NOVEMBRO de 2021
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2021.10.19 22:13:54 -03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSE GILBERTO BASTOS REIS EM NOME DO FAR

(IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE POÇÕES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JOSE GILBERTO BASTOS REIS, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 01508502-39, expedida pela SSP/BA e CPF 114.074.255-87, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA/DF, livro 3430-P, fls. 113-114, substabelecimento lavrado em notas do Ofício TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFICIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, livro 020, fls. 039-040," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICIPIO DE POÇÕES/BA (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 15.364.207/0001-12, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.659.482-72, expedida pela SSP/BA, CPF 270.595.105-91, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 260, Centro, Poções/BA, CEP 45260-000, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula **2. PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado RESIDENCIAL BELA VISTA 03, cadastrado no SIAPF sob o nº 0486.437-85, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

2. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (da Bahia).

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

POÇÕES/BA ,30 de NOVEMBRO de 2021
Local/Data

JOSE GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO BASTOS REIS:11407425587
Dados: 2021.10.19 22:14:49 -03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSE GILBERTO BASTOS REIS EM NOME DO FAR

(IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 209, segunda-feira, 8 de novembro de 2021

Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122171D730032, NE 2021NE001619, de 10/08/2021 e R$ 19.244,16 de contrapartida. Vigência 26/10/2024 - 26/10/2021 Luciana Callegari Spavier Rech e Josafá Storch.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 911606/2021, firmado pelo Município de Laranja da Terra-ES, CNPJ 31.796.097/0001-14; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (suas) - construção de centro de convivência; Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Valor: R$ 397.280,00; dos recursos: R$ 382.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 082445031219G003, NE 2021NE000015, de 04/08/2021 e R$ 15.280,00 de contrapartida. Vigência 28/10/2024 - 28/10/2021 Luciana Callegari Spavier Rech e Josafá Storch.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 914396/2021, firmado pelo Município de Divino de São Lourenço-ES, CNPJ 27.174.127/0001-83; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de praça no município de Divino de São Lourenço-ES; Programa A Hora do Turismo; Valor: R$ 299.278,24; dos recursos: R$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695222310V00032, NE 2021NE000019, de 18/08/2021 e R$ 11.972,24 de contrapartida. Vigência 28/10/2024 - 28/10/2021 Luciana Callegari Spavier Rech e Eleardo Aparicio Costa Brasil.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CAMPOS - RJ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 913440/2021, firmado pelo Município de Varre-Sai-RJ, CNPJ 39.217.831/0001-55; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Estruturar a Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Valor: R$718.500,00; dos recursos: R$668.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 082445031219G0001, NE 2021NE000059, de 23/09/2021 e R$50.000,00 de contrapartida. Vigência 25/10/2024 - 25/10/2021 André Felipe Pery Gonçalves e Silvestre José Gorini.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 915362/2021, firmado pelo Município de Mercedes-PR, CNPJ 95.719.373/0001-23; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação rural; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R$ 383.000,00; dos recursos: R$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2021NE000313, de 25/08/2021 e R$ 144.250,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 05/11/2021 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LAERTON WEBER.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 910371/2021/MAPA/CAIXA, DOU de 29/10/2021 seção 3, página 55, onde se lê Vigência 27/10/2024, leia-se Vigência 27/04/2025.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 917943/2021, firmado pelo Município de Gramado-RS, CNPJ 88.847.082/0001-55; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico de vias urbanas no município de Gramado/RS; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R$ 293.870,61; dos recursos: R$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122171D730001, NE 2021NE003052, de 22/10/2021 e R$ 6.564,61 de contrapartida. Vigência 30/09/2023 - 05/11/2021 IURI JADOVSKI e NESTOR TISSOT.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO POÇOS DE CALDAS-MG

EXTRATOS DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 917774/2021, firmado pelo Município de Santana da Vargem-MG, CNPJ 18.245.183/0001-70; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto infraestrutura urbana, compreendendo, pavimentação, recapeamento, drenagem, calçamento, guias, sarjetas e acessibilidade, de diversas ruas do município de santana da vargem/mg; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R$ 239.096,00; dos recursos: R$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 53000202100352217 1D73, NE 2021NE002981, de 20/10/2021 e R$ 240,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 05/11/2021 Sergio Werneck Rodrigues e JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 918181/2021, firmado pelo Município de Jacutinga-MG, CNPJ 17.914.128/0001-63; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto intervenções de qualificação viária no perímetro urbano; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R$ 500.000,00; dos recursos: R$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545122171D730001, NE 2021NE003103, de 28/10/2021 e R$ 18.896,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - 05/11/2021 Sergio Werneck Rodrigues e Melquiades de Araújo.

CENTRALIZADORA REGIONAL ATIV TÉCNICA HABITAÇÃO RECIFE - PE

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Realização do Trabalho Social RESIDENCIAL SÃO RAIMUNDO I e II, 513.446-47, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES MG - CNPJ 20.622.890-0001-80, Recursos R$ 813.440,00, a serem liberados na conta corrente 0116.006.671099-7, com vigência de 29/10/2021 a 28/10/2023, firmado em 29/10/2021.

Realização do Trabalho Social RESIDENCIAL CONCEIÇÃO LYRA I, 347.155-00, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES AL - CNPJ 12.332.946-0001-34, Recursos R$ 336.400,00, a serem liberados na conta corrente 0713.006.71029-1, com vigência de 12/07/2021 a 11/07/2023, firmado em 12/07/2021.

Realização do Trabalho Social RESIDENCIAL JOSÉ CARRILHO PEDROSA, 342.696-38, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES AL - CNPJ 12.332.946-0001-34, Recursos R$ 252.580,00, a serem liberados na conta corrente 0713.006.71028-3, com vigência de 12/07/2021 a 11/07/2023, firmado em 12/07/2021.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL VISTA BELA III 486.437-45, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o município de Poções-BA Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 15.364.207/0001-12, com vigência de 01/12/2021 a 30/11/2022, firmado em 22/10/2021.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL VISTA BELA II 486.438-50, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o município de Poções-BA Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 15.364.207/0001-12, com vigência de 01/12/2021 a 30/11/2022, firmado em 22/10/2021.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL VISTA BELA I 486.449-89, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o município de Poções-BA Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 15.364.207/0001-12, com vigência de 01/12/2021 a 30/11/2022, firmado em 22/10/2021.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL CRIXÁ VI 510.977-14, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Governo do Distrito Federal-DF - CNPJ 03.394.601/0001-26, com vigência de 22/10/2021 a 21/10/2023, firmado em 22/10/2021.

Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social, RESIDENCIAL CLEMENTINA 511.879-43, entre a Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de CLEMENTINA-SP - CNPJ 47.346.275/0001-45, com vigência de 02/11/2021 a 01/11/2022, firmado em 27/10/2021.

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo: 7068.01.2316.1/2020; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 077/7068-2020; ENQUADRAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Inciso V, do Art. 29, da Lei 13.303/16 e no Inciso V, do Art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA; OBJETO: fornecimento, instalação e substituição de elementos de sinalização interna e externa em unidades da caixa e correspondentes caixa aqui, localizadas no estado do Paraná, oriundo da ATA DE RESTRITO DE PREÇOS 273/2021; CONTRATADA: VÉRTICE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO LTDA; CNPJ: 80.925.134/0001-52; CONTRATO 6617/2021 VALOR R$18.368,84; CONTRATO: 06861/2021 VALOR R$ 344,20; CONTRATO 6866/2021 VALOR R$ 17.413,03; CONTRATO 06864/2021 VALOR 3.059,71; CONTRATO 07237/2021 VALOR R$ 5.829,41; CONTRATO 07537/2021 VALOR R$ 696,99; CONTRATO 07538/2021 VALOR R$ 460,08; CONTRATO 07539/2021 VALOR R$2.424,76; CONTRATO 07540/2021 VALOR R$ 2.287,04; CONTRATO 07541/2021 VALOR R$ 12.081,49 DATA DA ASSINATURA: 8/10/2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.; DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Contratada: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança; CNPJ: 17.428.731/0001-35; Contrato Nº 07.030/2021; Objeto: Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento, emalotamento e guarda de valores para Unidades CAIXA, Clientes CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas, no âmbito do Estado da Bahia, região de Canavieiras, pelo prazo de 24 meses; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0209/2021 - CECOT/BU; Rubrica: 530102 - Guarda e transporte de valores CAIXA; Processo: 5688.01.1451.1/2021; Valor Global: R$ 2.588.037,92 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos); Assinatura: 27/10/2021; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/12/2021.

Processo nº 5688.01.0345.03/2021, Licitação CAIXA nº 0345/5688-2021, Contrato nº 7392/2021 Objeto: Prestação de serviços de publicidade à CAIXA e às empresas que compõem o conglomerado empresarial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 374.550.000,00. Contratada: PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 05.428.409/0003-99. Data de assinatura: 03/11/2021.Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/11/2021.

Processo nº 5688.01.0345.02/2021, Licitação CAIXA nº 0345/5688-2021, Contrato nº 7390/2021 Objeto: Prestação de serviços de publicidade à CAIXA e às empresas que compõem o conglomerado empresarial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 374.550.000,00. Contratada: CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ 04.784.569/0002-27. Data de assinatura: 01/11/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/11/2021.

Processo nº 5688.01.0345.01/2021, Licitação CAIXA nº 0345/5688-2021, Contrato nº 7387/2021 Objeto: Prestação de serviços de publicidade à CAIXA e às empresas que compõem o conglomerado empresarial, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Global: R$ 374.550.000,00. Contratada: BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ 72.190.242/0003-63. Data de assinatura: 01/11/2021. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/11/2021.

Processo: 7065.01.0174.1/2020; Contrato de Adesão 06169/2021; Objeto: exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Casa Lotérica, conforme descrito em Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas. Município Parnaíba/PE; Contratada/permissionária: LOTERIA DOM DA SORTE LTDA. - CNPJ: 40.407.820/0001-17; Pregão Eletrônico nº 009/7065-2020 GILOG/BH, ITEM 01; Data assinatura: 09/09/2021; Vigência: 20 (vinte) anos. Valor da taxa de permissão: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Processo: 7065.01.0174.5/2020; Contrato de Adesão 6049/2021; Objeto: exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Casa Lotérica, conforme descrito em Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas. Município Manhuaçu/MG; Contratada/permissionária: CASA LOTÉRICA BARÃO DA SORTE LTDA. - CNPJ: 40.504.266/0001-96; Pregão Eletrônico nº 009/7065-2020 GILOG/BH, ITEM 05; Data assinatura: 30/08/2021; Vigência: 20 (vinte) anos. Valor da taxa de permissão: R$ 52.550,10 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos).

Processo: nº. 5688.01.1350.1/2021; Instrumento Contratual: 06889/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 199/2021 ; Objeto: fornecimento dos equipamentos de sonorização para o CAIXA Cultural, em Salvador/BA; Contratada: JULIANA FERREIRA DA SILVA 01547479639 (JL COMERCIO E SERVICOS); CNPJ: 36.975.874/0001-01; Vigência: duração de 12 (doze) meses, a contar de 13/10/2021; Data da Assinatura: 13-outubro- 2021; Valor Global: R$ 149.998,80 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); Item Orçamentário: 310203 - Aparelho de Som.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/5688-2021

Este Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, pela internet. Processo: 5688.01.1673.0/2021. Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando a prestação de serviços técnicos especializados necessários à modelagem e estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à operação no setor de Iluminação Pública no município Teixeira de Freitas/BA. Horário e data do credenciamento para o Pregão: até as 23h59 do dia 22/11/2021. Horário e data do recebimento das propostas e documentação de habilitação: até as 9h do dia 23/11/2021. Horário e data do recebimento dos lances: das 11h às 11h10 do dia 23/11/2021. Edital e informações no sítio www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro Compradores CAIXA - no link Em Andamento - Pregão Eletrônico nº. 247/5688-2021. Contato: endereço eletrônico licitacoes.br@caixa.gov.br.

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE

4º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021.

4º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021, FORNECIMENTO, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA,pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal,**a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães**,brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, **COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,**inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52**,** com sede na Rua Cardeal da Silva, nº 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia,neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Celsino Lima Schettini, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 0898824400, CPF nº002.558.835-44, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 437/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA,** sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, neste ato representada pelo Sr Aderbal Alves dos Santos, portador do RG nº 00.236.637-15 – SSP/BA e CPF nº 016.922.595-04, ora denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de reequilíbrio financeiro, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:
I.I A ata de Registro de Preço - reequilíbrio financeiro –conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	VALOR LICITADO	VALOR 1°REEQUILIBRIO	VALOR 2°REEQUILIBRIO	VALOR 3°REEQUILIBRIO	VALOR 4°REEQUILIBRIO	4°REEQUILIBRIO %SOLICITADO	VL LICITADO + 1°, 2°, 3° e 4° REEQUILIBRIO
1	GASOLINA	R$ 5,85	R$ 6,221	----------	R$ 6,43	R$ 0,339	5,27%	R$ 6,768
2	DIESEL S-10	R$ 4,70	R$ 4,80	R$ 5,095	----------	R$ 0,338	6,63%	R$ 5,432

II – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº nº054/2021 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preço nº nº054/2021, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais.

Poções – Bahia, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL
IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
CNPJ/MF Nº 14.986.103/0001-87
ADERBAL ALVES DOS SANTOS
RG Nº 00.236.637-15 – SSP/BA
CPF Nº 016.922.595-04
CONTRATADA

CELSINO LIMA SCHETTINI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, FORNECIMENTO, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **a Sr.ª Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**,neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Joavan Emidio Santos**, brasileiro, maior, domiciliado em Poções-BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 321/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA,** sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, neste ato representada pelo Sr Aderbal Alves dos Santos, portador do RG nº 00.236.637-15 – SSP/BA e CPF nº 016.922.595-04, ora denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de reequilíbrio financeiro, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:
I.I A ata de Registro de Preço - reequilíbrio financeiro –conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	VL LICITADO + 1° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 2° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 3° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 4° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 5° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °6 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °7 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °8 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °9 REEQUILIBRIO	10°REEQUILIBRIO %SOLICITAD0	VL LICITADO + 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°,8°, 9° e10° REEQUILIBRIO
1	GASOLINA	R$5,355	R$5.543	R$5.628	R$5.721	R$5,833	R$5,980	R$6,010	_____	R$6,227	5,44%	R$ 6,566
2	DIESEL S-10	R$4,433	R$4,602	R$4,668	R$4,781	_____	----------	R$4,841	R$5,136	_____	6,58%	R$ 5,474
3	DIESEL S-500	R$4,311	R$4,472	R$4,524	R$4,649	----------	----------	R$4,722	R$5,017	_____	6,50%	R$ 5,343
4	ETANOL	R$3,877	R$4,283	----------	----------	----------	----------	_____	_____	_____	_____	_____

II – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de registro de Preço nº nº002/2021 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro da Ata de registro de Preço nº nº002/2021, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Poções – Bahia, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL
IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
CNPJ/MF Nº 14.986.103/0001-87
ADERBAL ALVES DOS SANTOS
RG Nº 00.236.637-15 – SSP/BA
CPF Nº 016.922.595-04
CONTRATADA

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, FORNECIMENTO, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **a Sr.ª Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**,neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o **Sr. Genivaldo Oliveira Calado**, brasileiro, maior e domiciliado Poções-BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 439/2021 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA,** sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, neste ato representada pelo Sr Aderbal Alves dos Santos, portador do RG nº 00.236.637-15 – SSP/BA e CPF nº 016.922.595-04, ora denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de reequilíbrio financeiro, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:
I.I A ata de Registro de Preço - reequilíbrio financeiro –conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	VL LICITADO + 1° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 2° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 3° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 4° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 5° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °6 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °7 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °8 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °9 REEQUILIBRIO	10°REEQUILIBRIO %SOLICITAD0	VL LICITADO + 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°,8°, 9° e10° REEQUILIBRIO
1	GASOLINA	R$5,355	R$5.543	R$5.628	R$5.721	R$5,833	R$5,980	R$6,010	_____	R$6,227	5,44%	R$ 6,566
2	DIESEL S-10	R$4,433	R$4,602	R$4,668	R$4,781	_____	----------	R$4,841	R$5,136	_____	6,58%	R$ 5,474
3	DIESEL S-500	R$4,311	R$4,472	R$4,524	R$4,649	----------	----------	R$4,722	R$5,017	_____	6,50%	R$ 5,343
4	ETANOL	R$3,877	R$4,283	----------	----------	----------	----------	_____	_____	_____	_____	_____

II – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº nº002/2021 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preço nº nº002/2021, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Poções – Bahia, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL
IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
CNPJ/MF Nº 14.986.103/0001-87
ADERBAL ALVES DOS SANTOS
RG Nº 00.236.637-15 – SSP/BA
CPF Nº 016.922.595-04
CONTRATADA

GENIVALDO OLIVEIRA CALADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021.

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIR0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021, FORNECIMENTO, *QUE* ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **a Sr.ª Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **a Sra. Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, maior e domiciliada em Poções-BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA,** sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, neste ato representada pelo Sr Aderbal Alves dos Santos, portador do RG nº 00.236.637-15 – SSP/BA e CPF nº 016.922.595-04, ora denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de reequilíbrio financeiro, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:
I.I A ata de Registro de Preço - reequilíbrio financeiro –conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	VL LICITADO + 1° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 2° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 3° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 4° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + 5° REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °6 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °7 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °8 REEQUILIBRIO	VL LICITADO + °9 REEQUILIBRIO	10°REEQUILIBRIO %SOLICITAD0	VL LICITADO + 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°,8°, 9° e10° REEQUILIBRIO
1	GASOLINA	R$5,355	R$5.543	R$5.628	R$5.721	R$5,833	R$5,980	R$6,010	_____	R$6,227	5,44%	R$ 6,566
2	DIESEL S-10	R$4,433	R$4,602	R$4,668	R$4,781	_____	----------	R$4,841	R$5,136	_____	6,58%	R$ 5,474
3	DIESEL S-500	R$4,311	R$4,472	R$4,524	R$4,649	----------	----------	R$4,722	R$5,017	_____	6,50%	R$ 5,343
4	ETANOL	R$3,877	R$4,283	----------	----------	----------	----------	_____	_____	_____	_____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

II – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº nº002/2021 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preço nº002/2021, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Poções – Bahia, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL
IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
CNPJ/MF Nº 14.986.103/0001-87
ADERBAL ALVES DOS SANTOS
RG Nº 00.236.637-15 – SSP/BA
CPF Nº 016.922.595-04
CONTRATADA

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nº de autenticação: 2DA62254D9-35D721A5EF-79D16252AE-93BC5D74AE